

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 318/2024:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA, OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL, ESTABELECENDO O VENCIMENTO-BASE NO VALOR CORRESPONDENTE AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 318, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério público do município de Anguera - BA que atuam na educação básica, ocupantes do cargo de professor municipal, estabelecendo o vencimento-base no valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional aplicável aos profissionais da educação, na forma indicada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério público municipal que atuam na educação básica, ocupantes do cargo de professor municipal, será reajustado para equiparar-se ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério estabelecido para o ano de 2024, conforme determinado pela Portaria MEC n.º 61/2024.

Art. 2º Fica garantido aos profissionais do magistério público municipal que atuam na educação básica, ocupantes do cargo de professor municipal, a percepção, a título de vencimento base, de valor não inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, equivalente à carga horária semanal.

Art. 3º A tabela presente no anexo II da Lei Municipal n.º 165 de 15 de Outubro de 2013 passará a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, considerando também a atualização prevista na Lei Municipal n.º 202, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com